

## DIFERENÇA DE ALÍQUOTA

### **1. Qual a base de cálculo para fins de pagamento da diferença de alíquota na aquisição de material de uso e consumo de outro Estado?**

A base de cálculo é o valor da operação ou prestação na unidade federada de origem, acrescido do valor do IPI, frete e demais despesas cobradas, devendo o montante do ICMS relativo à diferença de alíquotas integrarem a base de cálculo, conforme o inciso XI do artigo 17º da Lei Estadual n.º 7.014/96.

Resulta que o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação da alíquota interna sobre base de cálculo obtida a partir da retirada da carga tributária da operação interestadual, e inclusão da carga tributária interna sobre o valor da mercadoria, subtraindo-se desse resultado o valor do imposto destacado no documento fiscal, determinado pelo § 6º do mesmo artigo da lei.

### **2. É devido o pagamento da diferença de alíquota por contribuinte na condição de normal, adquirindo bens do ativo imobilizado procedente de outro Estado?**

Sim, pois ocorre a incidência do ICMS conforme dispõe o artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual n.º 7.014/96. O diferencial de alíquota será lançado no livro fiscal do Registro de Apuração do ICMS, junto com cômputo dos débitos fiscais do período de apuração de ICMS, da atividade econômica do contribuinte, conforme alínea 'a', inciso III, § 4º, do artigo 305º do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 13.780/12.

### **3. Quanto ao lançamento no livro fiscal, em relação ao enunciado anterior, quando for decorrente de operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado em outra unidade da federação.**

O diferencial de alíquota também será lançado no livro fiscal do Registro de Apuração do ICMS, também junto com cômputo dos débitos fiscais do período de apuração de ICMS, da atividade econômica do contribuinte, conforme inciso V, § 4º, do artigo 305º do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 13.780/12; sendo o valor do imposto devido ao Estado da Bahia correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual.

### **4. É devido o pagamento da diferença de alíquota nas aquisições de bens do ativo permanente para as microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente inscritas como tais no cadastro estadual?**

Não, são dispensados do lançamento e o pagamento relativo à diferença de alíquota, conforme o artigo 272º, inciso I, alínea 'a', item 2 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.780/12. Sim, quanto a obrigação principal em lançar e pagar a diferença de alíquota quando adquirir o material de uso ou consumo.

**5. Qual o local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do contribuinte ou responsável, em se tratando de mercadoria ou bem, relativamente ao pagamento da diferença de alíquota?**

O do estabelecimento destinatário da mercadoria ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, na hipótese do inciso XV; ou o do estabelecimento remetente de mercadoria ou bem destinado a consumidor final não contribuinte do imposto, na hipótese do inciso XVI, ambos do *caput* do art. 4º, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

Deve se observar que nas operações destinadas a não contribuinte do imposto, a base legal da Emenda Constitucional n.º 87/2015 e o Convênio ICMS n.º 93/2015.

**6. Quando ocorrer devolução de mercadorias ou bens adquiridos para uso, consumo ou ativo permanente, já tendo sido paga a diferença de alíquotas, de que forma o contribuinte recupera o imposto?**

Está previsto no artigo 453 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.780/12.

**7. É devido à diferença de alíquota por contribuinte inscrito no cadastro do ICMS da Bahia, que compra mercadoria de uso ou consumo, ou bem do ativo permanente, em outra unidade federada com utilização nesse estado de origem?**

A circulação física da mercadoria não é requisito indispensável à caracterização do fato gerador do ICMS; a circulação jurídica é suficiente para configurar hipótese de incidência do imposto estadual, e, que, portanto, será devido o recolhimento do diferencial de alíquota pelas aquisições de mercadorias ou bens no Estado de origem, ainda que as referidas mercadorias ou bens sejam entregues diretamente na mesma localidade, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente; em conformidade com o artigo 4º, do inciso XV, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**8. Quando ocorrerá o recolhimento do diferencial de alíquota do produtor rural, microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, e qual o código de pagamento?**

Está previsto no art. 332º, inciso III, alíneas 'i' e 'j', respectivamente, observado o disposto nos §§ 2º, § 2º- A e 3º deste artigo do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 13.780/12; sendo o código de pagamento 0791 – ICMS complementar alíquota – uso/consumo ou ativo fixo.

**9. Cite hipóteses de isenção relativamente ao pagamento diferencial de alíquotas nas aquisições procedentes de outras unidades da federação?**

Observe o artigo 265º, inciso XXXVIII do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 13.780/12.

**10. Qual a metodologia que deverá ser aplicado para apuração do ICMS de diferença de alíquota - DIFAL sobre o material de uso ou consumo?**

Para determinação da base a ser utilizada para fins de cálculo da diferença de alíquota nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final (contribuinte ou não do imposto), deve-se incluir o ICMS total da operação, utilizando a alíquota interna vigente na Unidade Federada - UF de destino, conforme orientação contida no inciso XI, do artigo 17º, da Lei Estadual n.º 7.014/96 (redação introduzida pela Lei Estadual n.º 13.373/15).

De acordo com essa regra, a DIFAL devida nas aquisições de material de uso ou consumo passa a ser calculada sobre o valor total do documento fiscal e, então, expurga-se o ICMS da alíquota do estado de origem (contidos os acréscimos dispostos no § 1º do artigo 13º da Lei Complementar n.º 87/96), e com tributação final do Estado da Bahia (imposto calculado por dentro, com aplicação da alíquota interna da Unidade Federada de destino).

Observe que nas vendas interestaduais a não contribuintes, a base de cálculo deve conter o ICMS devido à Unidade Federada - UF de origem e o ICMS DIFAL partilhado entre a UF de origem - 20% e a UF de destino - 80% no ano de 2018, e 100% para a UF de destino em 2019, com base no artigo 49º - B, da Lei Estadual n.º 7.014/96; enquanto que nas vendas interestaduais a contribuintes a base de cálculo contém apenas o ICMS devido à UF de origem, cabendo ao adquirente das mercadorias à responsabilidade pelo ICMS DIFAL, conforme § 4º, do artigo 2º, da Lei n.º 7.014/96.

Destarte, o remetente / fornecedor nas vendas interestaduais a não contribuintes está sujeito a duas incidências tributárias, enquanto que nas vendas interestaduais a contribuintes do ICMS há apenas uma incidência tributária em que o fornecedor figura como sujeito passivo, uma vez que, neste caso, o ICMS DIFAL não é devido à UF de destino pelo fornecedor, e sim pelo contribuinte adquirente; ressalvado se houver dispositivo em virtude de Convênio ou Protocolo, contudo, o destinatário contribuinte é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto, de acordo com o inciso XVIII, do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**11. Exemplifique o método de cálculo que deverá ser aplicado para apuração do ICMS do Diferencial de Alíquotas – DIFAL, sobre o material de uso ou consumo adquirido pelo contribuinte optante ou não do Simples Nacional?**

Base de Cálculo X (1 – Alíquota Interestadual / 100%) = Valor expurgado o imposto (valor sem ICMS);

Valor expurgado o imposto / (1 – Alíquota interna / 100%) = Nova Base de Cálculo;

Nova Base de Cálculo X Alíquota Interna – Valor do Imposto Destacado = Imposto a

Recolher, ou seja, o DIFAL.

**Nota explicativa:** o valor da base de cálculo do DIFAL corresponderá ao valor da mercadoria destinado ao uso ou consumo, onde deverá ser expurgado o imposto da alíquota interestadual (7%); em seguida, deverá ser acrescido o imposto da operação interna da Bahia (18%), obtendo-se uma nova base de cálculo; e por fim, multiplica-se sobre a nova base de cálculo a alíquota interna e subtrai desse resultado o valor do imposto destacado na nota fiscal, de acordo com a alíquota interestadual de origem.

**Exemplo 1:** Considere uma aquisição interestadual, efetuado pelo Contribuinte do regime conta corrente fiscal ou optante do Simples Nacional, de material de uso ou consumo, junto a fornecedor do regime conta corrente fiscal localizado no Estado do Paraná, cujo valor total do documento fiscal é de R\$ 100,00, e tributação pela alíquota interestadual de 7%; para fins de cálculo do DIFAL:

(A) Valor total do documento fiscal: R\$100,00 (incluso o ICMS de origem)

(B) Alíquota do Estado de origem: 7%

(C) Extração do ICMS Interestadual: R\$ 100,00 x 0,93 = R\$ 93,00

(D) Nova Base de Cálculo para o DIFAL: R\$ 93,00 / 0,82 = R\$ 113,41

(E) DIFAL: (R\$ 113,41 X 18%) - R\$ 7,00 (ICMS interestadual) = R\$ 13,41

**12. Em referência ao enunciado anterior, qual o exemplo do método de cálculo que deverá ser aplicado para apuração do ICMS do DIFAL, sobre aquisição de material de uso ou consumo, efetuado pelo Contribuinte somente do regime conta corrente fiscal na UF de destino, e o outro for remetente fornecedor optante pelo Simples Nacional na UF de origem?**

Base de Cálculo X (1 – % ICMS que compõe a Alíquota do Simples Nacional (1) / 100%) = Valor expurgado o imposto (valor sem ICMS);

Valor expurgado o imposto / (1 – Alíquota interna / 100%) = Nova Base de Cálculo;

Nova Base de Cálculo X Alíquota Interna – Valor do Imposto Destacado = Imposto a Recolher, ou seja, o DIFAL a UF do destino.

**Nota explicativa:** o valor da base de cálculo do DIFAL corresponderá ao valor do produto destinado ao uso ou consumo, onde deverá ser expurgado o imposto da alíquota do Simples Nacional (exemplo 3,1825%); em seguida, deverá ser acrescido o imposto da operação interna da Bahia (18%), obtendo-se uma nova base de cálculo; e por fim, multiplica-se sobre a nova base de cálculo a alíquota interna e subtrai desse resultado o valor do imposto destacado na nota fiscal, de acordo com a alíquota interestadual de origem.

**Obs.(1):** Refere-se às Alíquotas e Partilhas do Simples Nacional, consoante com a atividade econômica do Contribuinte, cuja base legal se encontra no Anexo I da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Exemplo 1:** Considere uma aquisição interestadual, efetuado pelo Contribuinte somente do regime conta corrente fiscal de material de uso ou consumo, junto a fornecedor do regime optante pelo Simples Nacional localizado no Estado do Paraná, com base de cálculo de R\$ 100,00, e tributação pela alíquota e partilha do Simples Nacional – Comércio (3,1825%), cuja faixa da receita bruta é de 360.000,01 a 720.000,00 em reais; para fins de cálculo do DIFAL:

- (A) Valor total do documento fiscal: R\$100,00 (incluso o ICMS de origem)
- (B) Alíquota do Simples Nacional – Comércio: 3,1825% (em função da faixa da receita)
- (C) Alíquota do Estado de origem: 7%
- (D) Extração do ICMS do Simples Nacional:  $R\$ 100,00 \times 0,968175 = R\$ 96,8175$
- (E) Nova Base de Cálculo para o DIFAL:  $R\$ 96,8175 / 0,82 = R\$ 118,07$
- (F) DIFAL:  $R\$ 118,07 \times 18\% - R\$ 3,1825 = R\$ 18,07$

**Exemplo 2:** Considere uma aquisição interestadual, efetuado pelo Contribuinte somente do regime optante pelo Simples Nacional de material de uso ou consumo, junto a fornecedor também do mesmo regime localizado no Estado do Paraná, com base de cálculo de R\$ 100,00, e tributação pela alíquota e partilha do Simples Nacional – Comércio (3,1825%), cuja faixa da receita bruta é de 360.000,01 a 720.000,00 em reais; para fins de cálculo do DIFAL:

- (A) Valor total do documento fiscal: R\$100,00 (incluso o ICMS de origem)
- (B) Alíquota do Simples Nacional – Comércio: 3,1825% (em função da faixa da receita)
- (C) Alíquota do Estado de origem: 7%
- (D) Extração do ICMS do Simples Nacional:  $R\$ 100,00 \times 0,968175 = R\$ 96,8175$
- (E) Nova Base de Cálculo para o DIFAL:  $R\$ 96,8175 / 0,82 = R\$ 118,07$
- (F) DIFAL:  $R\$ 118,07 \times (18\% - 7\%) = R\$ 12,99$

**13. Quando o contribuinte do regime de conta corrente fiscal na UF de destino, comprar de uma indústria não optante pelo Simples Nacional no Estado do Paraná, com IPI, aquisição de material de uso ou consumo, qual o método de cálculo que deverá ser aplicado para apuração do ICMS do DIFAL?**

- (A) Valor do produto: R\$ 1.000,00
- (B) IPI destacado na NF-e: R\$ 100,00
- (C) Alíquota do Estado de origem: 7%
- (D) ICMS destacado na NF-e: R\$ 77,00

- (E) Valor total do documento fiscal: R\$ 1.100,00
- (F) Extração do ICMS Interestadual: R\$ 1.100,00 x 0,93 = R\$ 1.023,00
- (G) Nova Base de Cálculo para o DIFAL: R\$ 1.023,00 / 0,82 = R\$ 1.247,56
- (H) DIFAL: R\$ 1.247,56 X 18% - R\$ 77,00 = R\$ 147,56

**14. Exemplifique o método de cálculo que deverá ser aplicado para apuração do ICMS do Diferencial de Alíquotas – DIFAL, nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes do ICMS?**

**Exemplo:** Considere uma aquisição interestadual de um bem nacional efetuado por não Contribuinte localizado na Bahia, junto a fornecedor do regime conta corrente fiscal situado no Estado do Paraná, cujo valor total do documento fiscal é de R\$ 100,00, e tributação pela alíquota interestadual de 7%; para fins de cálculo do DIFAL como fica:

- (A) Valor do bem (sem o ICMS): R\$82,00
- (B) Alíquota interestadual do Estado de origem: 7%
- (C) Alíquota interna do Estado de destino: 18%
- (D) Diferença entre as alíquotas dos Estados: 11%
- (E) Base de Cálculo do ICMS (valor da operação): R\$ 100,00  $\{A / [(100\% - C) / 100\%]\}$
- (F) ICMS interestadual devido pelo fornecedor para a UF de origem: R\$ 7,00 (E x B)
- (G) ICMS da alíquota interna apurado ao Estado de destino: R\$ 18,00 (E x C)
- (H) ICMS DIFAL devido pelo fornecedor à UF de destino (2020): R\$ 11,00 (E x D)]